



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

AV. RIO DE JANEIRO, 720, ASSAÍ – PR, CEP – 86.220.000

Emai: compras@assai.pr.gov.br

Contrato n° 209/2019

Dispensa de Licitação n° 140/2019

CONTRATO DE RATEIO – EXERCÍCIO 2020

- DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE ASSAÍ, Estado de Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 76.290.709/0001-30, com sede social na Avenida Rio de Janeiro, n° 720 – 1° andar, Centro, CEP 86220-000, Município e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, SR. ACACIO SECCI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade **RG n° 3.471.641.2-SSP-PR. e do CPF sob n° 458.107.889-04**, residente e domiciliado nesta Cidade e comarca de Assaí, Paraná, na Rua Clovis Negreiro, 319, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n°. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Roberto Dias Siena**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n°. 4.427.651-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob n°. 623.960.999-49, residente e domiciliado na Rua Martini Siena n° 261 na cidade de Tamarana, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei n° 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, ratificado pela Lei Municipal n°. 1.263/2012 de 28 de Dezembro de 2012.

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2020:

PCASP	DESDOBRAMENTO ANALÍTICO	Assaí População: 15.289 Habitantes	
		Fonte	Percentual 1,599%



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

AV. RIO DE JANEIRO, 720, ASSAÍ - PR, CEP - 86.220.000

Emai: compras@assaí.pr.gov.br

ELEMENTO DE DESPESA				CR - DESPESAS COM PESSOAL	1067	90.410,39
3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		66.786,97
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		6.079,66
3	1	90	16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		782,96
3	1	90	46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO		7.410,94
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS		400,43
3	1	90	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		319,85
3	1	90	96	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO		8.629,58
ELEMENTO DE DESPESA				CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE	1069	48.780,94
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		903,58
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO		17.781,74
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		415,81
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ		26.282,02
3	3	90	40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		2.998,60
3	3	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS		399,19
ELEMENTO DE DESPESA				CR - INVESTIMENTOS	1.070	2.079,03
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	100%	2.079,03
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0%	-
TOTAL						141.270,36

- DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominada de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Clausula Primeira, *caput* e parágrafos deste Instrumento.

Parágrafo único. O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do Imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMEPAR no caso de a retenção ser maior do



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

AV. RIO DE JANEIRO, 720, ASSAÍ - PR, CEP - 86.220.000

Emai: compras@assaí.pr.gov.br

que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

- DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ 11.772,53 (onze mil, setecentos e setenta e dois reais, e cinquenta e três centavos), valor equivalente à razão de R\$ 0,77 (setenta e sete centavos) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional de 2018, que atualmente encontra-se na quantidade de 15.289 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2020, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de R\$ 141.270,36 (cento e quarenta e um mil, duzentos e setenta reais, e trinta seis centavos).

§ 2º - O valor de R\$ 0,77 (setenta e sete centavos) por habitante foi estipulado e aprovado na Assembleia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 263, de 05 de Agosto de 2019, publicada no DOE do CISMENPAR em 06/08/2019 (edição nº 1208).

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido;
- b) O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.
- c) O Consorciado realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, afim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

- DAS PENALIDADES



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

AV. RIO DE JANEIRO, 720, ASSAÍ - PR, CEP - 86.220.000

Emai: compras@assai.pr.gov.br

Cláusula Quinta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL fixada na Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea "j" da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

- DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I - Se o CONSORCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

II - Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSORCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias 06.01.10.122.0009.2346, próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Nona - A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único - Ficam convalidados os atos administrativos praticados antes da assinatura do presente pacto, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

- DO FORO



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

AV. RIO DE JANEIRO, 720, ASSAÍ - PR, CEP - 86.220.000

Emai: compras@assai.pr.gov.br

Cláusula Décima – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Assaí/PR, 20 de Dezembro de 2019.

ACACIO SECCI
Prefeito Municipal de ASSAÍ/PR
CONSORCIADO

Roberto Dias Siena

Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Médio Paranapanema - CONSÓRCIO

Testemunhas

1 - _____

Nome:
CPF nº

2 - _____

Nome: *Nilson Murari*
Gestor de Contratos
CPF nº 362.824.489-72
SISMEPAR